

**EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026**  
**(à MPV 1358/2026)**

Acrescentem-se §§ 6º e 7º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 6º O ato do Ministro de Estado da Fazenda referido no § 2º será obrigatoriamente acompanhado de demonstrativo de impacto fiscal e orçamentário, detalhando a projeção mensal do custo da subvenção e as fontes extraordinárias de compensação utilizadas.

§ 7º A prorrogação da subvenção econômica de que trata o § 4º fica condicionada à envio de relatório quadrimestral de avaliação pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, justificando a permanência do estado de emergência internacional e os impactos da medida na inflação e na transição energética nacional.’ (NR).”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.358 autoriza, em caráter extraordinário, no exercício financeiro de 2026, concessão de subvenção econômica à comercialização de combustíveis derivados de petróleo por produtores e importadores, como instrumento para mitigar os efeitos econômicos e sociais decorrentes do choque recente no mercado internacional de petróleo e combustíveis.

A proposta autoriza o Poder Executivo Federal a conceder subvenção econômica equivalente e limitada aos valores de tributos federais deduzidos do preço de venda praticado por produtores e importadores de combustíveis derivados de petróleo. O texto proposto tem caráter meramente autorizativo, delegando a ato do Ministro de Estado da Fazenda a definição dos valores das subvenções à gasolina e ao diesel.



O impacto mensal projetado para esta medida pode alcançar cerca de R\$ 2,7 bilhões ao mês. O objetivo da Emenda ora apresentada é estabelecer mecanismos de transparência ativa na concessão de subvenção econômica a combustíveis fósseis, detalhando a projeção do custo da subvenção e as fontes extraordinárias de compensação utilizadas, além da avaliação dos impactos da medida na inflação e na transição energética nacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator

da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 19 de maio de 2026.

**Senador Ciro Nogueira**  
**(PP - PI)**  
**Senador**

